



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 17/12/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Vice-Presidente-----  
FELIPE BEVILACQUA-----Ausente-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----  
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----  
IVO AMARAL -----Licenciado-----  
MAURÍCIO NEVES FONSECA-----Ausente-----  
PAULO SÉRGIO FEUZ-----  
ANDERSON FREITAS -----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE ----Procurador Geral -----

**1.Processo nº 248/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Ji-Paraná (RO), em favor de seu atleta Wenderson da Silva Maia - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter ao atleta Wenderson da Silva Maia, do Ji-Paraná a suspensão de 01 (uma) partida por infração ao Art. 250 do CBJD; suspender por 04 (quatro) partidas mais multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao Art. 243-F§1º; suspender por 10 (dez) partidas mais multa de R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art. 243-G; e suspender por 03 (três) partidas por infração ao Art.250 do CBJD, **totalizando 18 (dezoito) partidas de suspensão mais multa de R\$1.100,00 (mil e cem reais).** O pagamento da multa aplicada deve ser

comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Não houve defesa.**

**2. Processo nº 249/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Santos FC, em favor de seu atleta Luan Peres Petroni - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz. RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 02 (duas) partidas aplicadas ao atleta do Santos FC Luan Peres Petroni, por infração ao Art. 250 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.**

**Foi veiculada prova de vídeo dos autos.**

**3. Processo 319/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Tiradentes/PI, em favor de sua atleta Janete Evangelista Bezerra – Recorrido: Comissão Feminina do STJD. AUDITOR RELATOR: Anderson Freitas.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão da atleta Janete Evangelista Bezerra para 04 (quatro) partidas, por infração ao Art. 254 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Tiradentes/PI Dr. Isaac Chaficks.**

**4. Processo nº 320/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria Comissão Feminina do STJD – Recorrido: SC Internacional e sua atleta Shaine Madeira Pedrozo. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) aplicada ao SC Internacional por infração ao Art. 206

do CBJD e manter a absolvição da atleta Shaine Madeira Pedrozo, do SC Internacional, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Francisco Balbuena.**

**Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.**

**5. Processo nº 321/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria Comissão Feminina do STJD – Recorrido: EC Vitória. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento apenas afastando a aplicação do Art. 182 do CBJD e mantendo a multa de R\$900,00 (novecentos reais) aplicada ao EC Vitória por infração ao Art. 206 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do EC Vitória Dra. Patrícia Saleão.**

**6. Processo 322/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Associação Bahia de Feira, em favor de seu técnico José Arnaldo Lira do Araújo – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 04 (quatro) partidas a José Arnaldo Lira do Araújo, técnico da Associação Bahia de Feira, por infração ao Art. 243-F do CBJD.”

**Funcionou na defesa das Associação Bahia de Feira Dr. Milton Jordão.**

**7. Processo nº 326/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Minas Brasília, em favor de suas atletas Suzana Kimberly Siqueira Gomes, Luann Jean da Silva Oliveira e Nayara de Souza Albuquerque. – Recorrido: Comissão Feminina do STJD. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, mantendo a suspensão de 01 (uma) partida aplicada a atleta do Minas Brasília Suzana Kimberly Siqueira Gomes, por infração ao Art. 250 do CBJD; Reduzir para 15 (quinze) dias a suspensão a Luann Jean da Silva Oliveira por infração ao Art. 258-B do CBJD e manter os 15 dias por infração ao Art. 258 §2º, inciso II do CBJD, **totalizando 30 (trinta) dias de suspensão**; Manter a suspensão de 30 (trinta) dias aplicada a Nayara de Souza Albuquerque, por infração ao Art.258 do CBJD; Reduzir a multa aplicada ao clube para R\$3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 191 inciso II do CBJD e absolver o clube quanto à imputação ao Art. 258-D do CBJD; divergindo os Auditores Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva e Dr. Paulo Sérgio Feuz que mantinham a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o segundo Auditor ainda entendia que as pennas deveriam ser aplicadas exclusivamente em jogos; e divergia também o Auditor Dr. José Perdiz que negava provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do Minas Brasília Dr. Marcelo Lucas de Souza.**

**8. Recurso Voluntário nº 327/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Esporte Clube Bahia, em favor do treinador Luiz Antonio Venker Menezes. – Recorrido: 3ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO:** “Foi homologado o pedido de desistência do Recurso.”

**Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Milton Jordão.**

**9. Processo nº 328/2020 – Mandado de Garantia - Impetrante Tânia Maria Pereira Ribeiro - Impetrado: Confederação Brasileira de Futebol e seu departamento técnico. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do Mandado para no mérito negar a sua garantia.”

**Não houve defesa.**

**10. Processo nº 332/2020 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AM - Recorrente: Esporte Clube Tarumã – Recorrido: Decisão do Pleno do TJD/AM – Terceiro interessado: JC Futebol Clube. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.**

**RESULTADO:** “PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.”

**11. Processo nº 333/2020 - Mandado de Garantia – Impetrante: EC Juventude - Impetrado: Confederação Brasileira de Futebol e seu diretor de competições, Sr. Manoel Flores e seu diretor de registro e transferência, Sr. Reynaldo Buzzoni. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Foi homologado o pedido de desistência do Mandado de Garantia. O pedido de desistência foi protocolado pelo clube após a manifestação positiva da Confederação Brasileira de Futebol.”

**Funcionou na defesa do EC Juventude Dr. Marcelo Jucá.**

**12. Recurso Voluntário nº 341/2020 - Recurso Voluntário –  
Recorrente: CR Flamengo, em favor de seu atleta Mateus Dias Lima. –  
Recorrido: 3ª Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz  
Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento para reduzir a suspensão do atleta do CR Flamengo Mateus Dias Lima para 01 (uma) partida por infração ao Art. 254 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.**

**13. Recurso Voluntário nº 342/2020 - Recurso Voluntário –  
Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar –  
Recorrido: Wellington Soares da Silva, atleta da Ferroviária AC  
(CE). AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição aplicada ao atleta Wellington Soares da Silva, da Ferroviária AC (CE), quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD.”

**Funcionou na defesa da Ferroviária AC Dra. Amanda Borer e  
funcionou na defesa do Atlético/GO como terceiro interessado Dr.  
Marcus Egídio.**

**14. Recurso Voluntário nº 343/2020 - Recurso Voluntário –  
Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar –  
Recorrido: Rafael Forster, atleta do Botafogo FR. AUDITOR  
RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e mantém a absolvição do atleta do Botafogo FR Rafael Forster, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Botafogo FR Dr. Aníbal Rouxinol Segundo.**

**15. Recurso Voluntário nº 345/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: EC Bahia, em favor de seu atleta Clayson Henrique da Silva Vieira –Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Anderson Freitas.**

**RESULTADO:** “Foi homologado o pedido de desistência do Recurso.”

**Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Milton Jordão.**

**16. Recurso Voluntário nº 346/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: EC Bahia, em favor de seu técnico Luiz Antonio Venker Menezes –Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Feuz.**

**RESULTADO:** “Foi proposta e homologada a transação disciplinar para o técnico do EC Bahia, Sr. Luiz Antonio Venker Menezes, a substituição das duas penalidades impostas pela 1ª. Comissão Disciplinar do STJD o Recorrente, se responsabilizam de forma solidária, a pagar multa equivalente a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), sendo R\$ 25.000,00 para cada partida e ainda, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação do presente transação, fará um vídeo se retratando pelos fatos ocorridos, o qual deverá ficar disponível no site do E.C Bahia por 30 (trinta) dias, ficando ainda autorizado a publicação desse vídeo, pelo mesmo tempo, no site do STJD e no site da ANAF. A inobservância dessa

obrigação, acarretará uma multa diária de R\$ 500,00, até o efetivo cumprimento.”

**Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Milton Jordão.**

**17. Recurso Voluntário nº 349/2020 - Recurso Voluntário –  
Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar –  
Recorrido: Christian da Silva Barbosa, atleta do Redbull Bragantino.  
AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida, convertendo em advertência, o atleta do Redbull Bragantino Christian da Silva Barbosa, por infração ao Art. 250 inciso I do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Redbull Bragantino Dra. Catherine Taffarel.**

**18. Recurso Voluntário nº 350/2020 - Recurso Voluntário –  
Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar –  
Recorrido: João Paulo Feijão Souza, massagista do Ceará SC.  
AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender em 01 (uma) partida convertida em advertência, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, o massagista do Ceará SC Sr. João Paulo Feijão Souza.”

**Funcionou na defesa do Ceará SC Dra. Patrícia Saleão.**

**19. Recurso Voluntário nº 351/2020 - Recurso Voluntário –  
Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar –**



**Recorrido: Tiago Luis Martins, atleta do AD Confiança. AUDITOR RELATOR: Dr. Sérgio Leal Martinez.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida o atleta Tiago Luis Martins, do AD Confiança por infração ao Art. 258 do CBJD.”

**Funcionou na defesa da AD Confiança Dr. Victor Campos.**

**20. Recurso Voluntário nº 352/2020 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: SC Internacional. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do SC Internacional quanto à imputação ao Art. 191 III do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Luiz Felipe Bulus que aplicava a multa de R\$1.000,00 (mil reais).

**Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Francisco Balbuena.**

  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD